



## **LEI N.º 1.951, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, termo de fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Rincão dos Brochier e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na conta bancária informada no plano de trabalho, ao Centro de Tradições Gaúchas Rincão dos Brochier, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 88.141.247/0001-79, com sede na Rua Pedro Kolling, 211 – Centro, Brochier / RS, CEP.: 95.790-000.

**Art. 2º** – O repasse financeiro autorizado no artigo 1º, terá como finalidade o custeio de banheiros químicos, pirâmides e toldos a serem utilizados no XXVIII Rodeio Criolo de Brochier, a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de abril de 2025.

**Art. 3º** – As despesas da presente lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias próprias, conforme quadro de detalhamento abaixo:

<b>Órgão:</b>	6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
<b>Unidade:</b>	5	CULTURA
<b>Função:</b>	13	CULTURA
<b>Subfunção:</b>	392	DIFUSÃO CULTURAL
<b>Programa</b>	54	DESENVOLVIMENTO CULTURAL
<b>Proj./Atividade:</b>	2016	MANUT.DE ATIVIDADES CULTURAIS
<b>Elemento:</b>	3.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES
<b>Recurso:</b>	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Complemento:</b>	0	NÃO SE APLICA
<b>Valor:</b>	R\$	25.000,00

**Art. 4º** – Será celebrado com a entidade, termo de fomento, de acordo com a legislação vigente e o plano de trabalho anexo à presente Lei, desde já reconhecido como inexigível a realização de chamamento público para tal fim.

**Art. 5º** – A entidade beneficiada ficará obrigada a efetuar a competente Prestação



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

de Contas dos recursos recebidos, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão dos objetos propostos nos Planos de Trabalhos.

**Art. 6º** – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 28 DE MARÇO DE 2025.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**  
Prefeito Municipal

*Registre-se, e Publique-se:*

*Data Supra.*

**ANÉSIO SILVIO SCHERER**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**